PROCURADORIA GERAL PMJ MUNICÍPIO

câmara

L E I Nº 1061/87

"Altera o Código Tributário do Município, define tabelas de alíquotas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 65 do Código Tributário do Município de Juazeiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada à razão de 1,0% (hum por cento) da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais desta lei".

Art. 2º - O artigo 70 do Código Tributário do Município de Juazeiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculado a razão de 1,0% (hum por cento) da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais desta lei".

Art. 3º - O artigo 210 do Código Tributário do Município de Juazeiro passa a ter a redação seguinte, ficando acrescentado ao mesmo o Parágrafo Único na forma da redação abaixo:

"Art. 210 - Fica instituído, para cobrança das taxas, o Maior Valor de Referência - MVR, estabelecido pela União para a Região e Sub-Região da cidade de Juazeiro".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade de Referência mencionada no caput deste artigo será corrigida toda vez que o Governo Federal defina o MVR para a região e sub-região de Juazeiro.

Art. 4º - As tabelas dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII a que faz menção o artigo 209 da Lei 838/77, passam a ser as seguintes:

I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;

II - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS;

III - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL;

IV - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE;

V - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS;

VI - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS;

VII - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

VIII - COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL PMJ 8 MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,

em 10 de dezembro de 1987.

JORGE KHOURY HEDAYE
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO REIS
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Geral do Município

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Secretário da SEF